

Estância Velha RS, 29 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Lei que **“Dá nova redação ao *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 2.316, de 1º de março de 2018, que “DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SUPLENTE DE VEREADORES. ”**

Trata-se de matéria que visa acrescentar a obrigatoriedade dos Vereadores de estarem presentes nas sessões extraordinárias, sob pena de ser descontado de seu subsídio o dia faltante.

Por isso, pedimos que este Projeto de lei em anexo seja aprovado pelos colegas e submetido ao Poder Executivo.

João Dilkin
Vereador do PSDB

Douglas Bitencourt
Vereador do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 94 - 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 1º DE MARÇO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E SUPLENTE DE VEREADORES. ”

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º da Lei Nº 2.316, de 1º de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Quando ocorrer a ausência de um Vereador titular em uma sessão legislativa ordinária, extraordinária ou em uma Comissão da Câmara Municipal, ressalvado o caso de moléstia, o mesmo deverá justificar por escrito, encaminhando o requerimento à Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.